

# PROPRIEDADE INTELLECTUAL

Patentes  
de **Invenção**

Transferência  
de **Tecnologia**

Modelos  
de **Utilidade**

Desenho  
**Industrial**

**Marcas**

**Softwares**

**Cultivares**

Direito  
**Autoral**

Indicação  
**Geográfica**

**Simone de Cássia Silva  
Ricardo Monteiro da Cunha  
Ila Natielle Neres dos Santos  
Edmara Thays Neres Menezes  
Natanael Macedo da Silva Junior**



Editora UFS

**Propriedade Intelectual:**  
**Patentes de Invenção, Transferência de Tecnologia,**  
**Modelos de Utilidade, Desenho Industrial,**  
**Softwares, Cultivares, Marcas, Direito Autoral,**  
**Indicação Geográfica**

**Autores**

Simone de Cássia Silva  
Ricardo Monteiro da Cunha  
Ila Natielle Neres dos Santos  
Edmara Thays Neres Menezes  
Natanael Macedo da Silva Junior

Setembro de 2013

Copyright© 2013 by editora UFS

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgadas as fontes.

**Capa e ilustrações**

Natanael Macedo da Silva Junior  
Ila Natiele Neres dos Santos

**Revisão**

Simone de Cássia Silva

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

P965p Propriedade intelectual : patente de inovação, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, direito autoral, cultivar, indicação geográfica / Simone de Cássia Silva... [et al.]. – São Cristóvão : Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia – CINTEC ; Editora UFS, 2013.  
22 p.

ISBN 978-85-7822-417-2

1. Propriedade intelectual. 2. Patentes. 3. Marca registrada. I. Silva, Simone de Cássia.

CDU 347.77

## Sumário

A ESTRUTURA DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.....	5
O QUE É O CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA? .....	5
O QUE É O NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL? .....	5
O QUE É COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA? .....	5
QUAIS AS ÁREAS DE PESQUISA DA UFS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL? .....	6
INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	6
O QUE É INOVAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA? .....	6
O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?.....	6
O QUE É PROPRIEDADE INDUSTRIAL? .....	6
O QUE É PATENTE?.....	7
Patente de Invenção.....	7
Patente de Modelo de Utilidade .....	7
QUEM PODE SER O TITULAR DE UMA PATENTE? .....	8
DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE.....	8
CERTIFICAÇÃO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO .....	8
O QUE É TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT)?.....	9
O QUE É REGISTRO? .....	9
Desenho Industrial .....	9
Registro de Marca .....	10
Quais os tipos de Marcas? .....	12
Como se apresenta uma Marca?.....	13
O QUE É DIREITO AUTORAL DE SOFTWARE? .....	14
O QUE É CULTIVAR? .....	14
O QUE É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA? .....	15
BUSCA DE ANTERIORIDADE.....	15
QUAL A FUNÇÃO DA BUSCA DE ANTERIORIDADE? .....	15
ONDE SE FAZ ESSA BUSCA DE ANTERIORIDADE? .....	16
APÓS REALIZAR A BUSCA DE ANTERIORIDADE O QUE FAZER? .....	16

**NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL – NPI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEPÓSITOS DE PEDIDO DE PATENTE/REGISTRO NO CINTEC/NPI - UFS.....	16
DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE PATENTE .....	16
DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR .....	17
DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE MARCA .....	17
DOCUMENTOS PARA DEPÓSITO DE DESENHO INDUSTRIAL .....	17
FLUXOGRAMA PARA APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO UFS.....	19
QUANTIDADE DE APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO NA UFS .....	20
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....	21

## **A ESTRUTURA DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

### ***O QUE É O CENTRO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA?***

O Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe (CINTEC/UFS) é a principal instância de execução da política institucional para a proteção e transferência de tecnologia da Propriedade Intelectual na UFS. O Centro tem atribuições como: ampliar e facilitar o acesso dos órgãos públicos, institutos, fundações, empresas e demais organizações da sociedade às atividades que a UFS realiza ou pode realizar, em termos de serviços, pesquisas e capacitações; atuar de forma articulada com o Centro Incubador de Empresas do Estado de Sergipe (CISE), as Empresas Juniores e outros órgãos da UFS. O Centro objetiva, ainda, atuar, em conjunto com governo e setor privado, no estímulo ao surgimento de empresas de base tecnológica e no fortalecimento das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), foi criado a partir da Portaria nº 938/2005.

### ***O QUE É O NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL?***

O Núcleo de Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe (NPI/UFS) é responsável pela operacionalização da Gestão da Propriedade Intelectual (PI) originada na UFS. O NPI é parte integrante do CINTEC/UFS, tendo como atribuições, por exemplo: zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973/2004; opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição etc.

### ***O QUE É COMISSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA?***

A Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC) é composta por professores doutores efetivos da UFS, composta de seis (06) membros titulares e seis (06) suplentes, indicados pela POSGRAP e nomeados pelo Magnífico Reitor. Entre suas atribuições está: assessorar o CINTEC emitindo pareceres e avaliações de pertinência e mérito; desenvolver estudos e análises referentes a área de PI; difundir a cultura de Propriedade Intelectual na instituição etc. (Portaria nº 2.490/2009).

## ***QUAIS AS ÁREAS DE PESQUISA DA UFS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL?***

Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e outras Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Computação, Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes (Portaria nº 2.490/2009).

## **INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

### ***O QUE É INOVAÇÃO, CRIAÇÃO E EXTENSÃO TECNOLÓGICA?***

Para fins de conceituação, pelo que está estabelecido na Lei nº 6.794/2009 de Inovação no Estado de Sergipe:

- **Inovação:** é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos, serviços ou técnica de gestão, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.
- **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental.
- **Extensão tecnológica em ambiente produtivo:** atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar inovações tecnológicas.

### ***O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?***

A Propriedade Intelectual é definida pela Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (WIPO em inglês) como a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas (direitos de autor); Interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão (direitos conexos); Invenções em todos os campos do conhecimento humano (propriedade industrial); Descobertas científicas (propriedade industrial); Design industrial (propriedade industrial); Marcas, nomes e denominações comerciais (propriedade industrial); Proteção contra a concorrência desleal (propriedade industrial).

### ***O QUE É PROPRIEDADE INDUSTRIAL?***

A Propriedade Industrial é a área da propriedade intelectual que regula a proteção dos direitos concedidos temporariamente aos autores de criações intelectuais de natureza inovadora, utilitária, industrial ou comercial, como os inventos, os modelos de utilidade, as marcas, os desenhos industriais, as novas variedades vegetais e as repressões às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal. Trata-se de uma estratégia de promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País, por meio da disseminação e da aplicação de seus resultados (LEGAT; MARQUES, 2008).

A concessão de proteção outorgada se faz pelos seguintes documentos (Lei nº 9.279/1996):

- Patente de Invenção
- Patente de Modelo de Utilidade
- Registro de Desenho Industrial
- Registro de Marca

## **O QUE É PATENTE?**

Patente é um direito temporário concedido pelo Estado para a exploração exclusiva de uma Invenção ou de um Modelo de Utilidade, mediante solicitação de seu titular, em troca da revelação da sua criação, visando o desenvolvimento do país, permitindo que terceiros sejam excluídos de atos relativos à matéria protegida.

### **Patente de Invenção**

Patente de Invenção é um produto tangível resultante da atividade intelectual do inventor, que deve proporcionar uma melhoria no estado da técnica. O estado da técnica é tudo que está acessível ao público antes da data de depósito de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

Exemplo: telefonia móvel

Período de Sigilo: 18 meses da data do depósito (art. 30)

Período de Proteção: de 10 a 20 anos (art. 40)

Período de Graça: 12 meses (art. 12)

### **Patente de Modelo de Utilidade**

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (art. 9).

Exemplo: aparelhos celulares.

Período de Proteção: de 7 a 15 anos (art. 40)

Demais fatores idem à Patente de Invenção.

**Não se considera invenção nem modelo de utilidade** (art. 10):

- descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- concepções puramente abstratas;
- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- programas de computador em si;
- apresentação de informações;
- regras de jogo;

- técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

### ***QUEM PODE SER O TITULAR DE UMA PATENTE?***

Pela Lei da Propriedade Industrial, a patente poderá ser requerida pelo inventor em seu próprio nome, pelos seus herdeiros ou sucessores, pelo cessionário ou ainda por aquela pessoa a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinarem que pertença a titularidade. NA UFS, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes de atividades desenvolvidas por docentes, servidores técnico-administrativos, discentes, bolsistas, estagiários e assemelhados, utilizando-se recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Universidade, pertencerá à instituição, ficando resguardado a estas pessoas o direito de serem nomeados como inventores das criações.

### ***DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELA PATENTE***

A proteção conferida pelo título de patente será definida pela magnitude das reivindicações, entendidas com base no relatório descritivo e nos desenhos apresentados. A patente confere ao titular o direito de impedir que terceiros venham a ser beneficiados sem o seu consentimento para (re)produzir, usar, ou colocar à venda, vender ou importar o produto de seu conteúdo. Contudo, tais vedações não se aplicam aos atos praticados por terceiros não autorizados que, em caráter privado e sem finalidade comercial não acarretem prejuízos econômicos ao titular da patente. Ao titular de patente é assegurado o direito de obter a indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação da exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da data de início da patente. Para efeitos de indenização, conta-se o período da exploração indevida a partir da data de início da exploração, limitado ao objeto da concessão da patente.

### ***CERTIFICAÇÃO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO***

O titular de patente pode requerer certificado de adição para proteger um aperfeiçoamento introduzido no objeto da invenção, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo. A patente se extinguirá pela expiração de seu prazo de validade, renúncia do titular, pela caducidade ou falta de pagamento da anuidade. Após, a extinção da patente o seu conteúdo cai em domínio público (INPI, 2002).

## ***O QUE É TRATADO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PATENTES (PCT)?***

É um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único Pedido Internacional de Patente. Este Tratado é administrado pela OMPI/WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e conta com 146 países signatários (até setembro de 2012), entre eles o Brasil. O seu principal objetivo é simplificar e tornar mais econômica a proteção das invenções quando a mesma for pedida em vários países. Um pedido PCT pode ser apresentado por qualquer pessoa que tenha nacionalidade, ou seja, residente em um Estado membro do Tratado.

O depósito do pedido internacional deve ser efetuado em um dos países membros do PCT e tal depósito terá efeito simultâneo nos demais países membros. O Pedido Internacional, junto com o relatório internacional da busca, é publicado após o prazo de dezoito meses contados a partir da data de depósito internacional ou da prioridade, se houver. O pedido internacional não elimina a necessidade quanto à instrução regular do pedido diante dos Escritórios Nacionais designados pelo depositante. Este processamento diante dos Escritórios envolvidos recebe o nome de Fase Nacional do pedido internacional e deverá ser iniciado dentro do prazo de trinta meses, contado da data de depósito internacional, ou da prioridade, se houver (INPI, 2002).

## ***O QUE É REGISTRO?***

O Registro também assume caráter de concessão temporária de direito de propriedade outorgada pelo Estado ao autor ou ao requerente legitimado.

### **Desenho Industrial**

É a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (art. 95).

O desenho é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica (art. 96), será considerada original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos (art. 97) e não será considerado desenho industrial qualquer obra de caráter meramente artístico (art. 98).

Não é registrável como desenho industrial o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

O pedido de registro de desenho industrial deverá conter o seu devido requerimento; relatório descritivo; reivindicações; campo de aplicação do objeto e a

guia de recolhimento da retribuição ao depósito (art. 101). O pedido será submetido a um exame formal preliminar, para análise da documentação exigida, após será protocolado.

O pedido de registro de desenho industrial terá que se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, limitado cada pedido ao máximo de vinte variações. Ao contrário do que ocorre com as patentes, a publicação e a concessão é automática, expedindo-se o respectivo certificado.

Período de proteção: 10 anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 períodos sucessivos de 5 anos cada. (art. 108)

Período de sigilo: 180 dias (art.106)

Período de graça: 180 dias. (art. 96 - §3º)

### **Registro de Marca**

Podem-se registrar como Marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, de valor comercial, não compreendidos nas proibições legais (art.122). As pessoas de direito privado só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente.

O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de coletividade, a qual poderá exercer atividade distinta de seus membros. O registro da marca de certificação só poderá ser requerido por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço atestado (art.128).

Período de proteção: 10 anos contados da data da concessão do registro, prorrogável indefinidamente por períodos iguais e sucessivos. (art. 133)

Período de graça e de sigilo: não há. (art. 155)

### **Não são registráveis como Marca (art.124):**

- 1 - Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;
- 2 - Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- 3 - Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- 4 - Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

- 5 - Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;
- 6- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- 7 - Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;
- 8 - Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;
- 9 - Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- 10 - Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;
- 11 - Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;
- 12 - Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;
- 13 - Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;
- 14 - Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de País;
- 15 - Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
- 16 - Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
- 17- Obras literárias, artísticas ou científicas, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;
- 18 - Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;
- 19 - Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;
- 20 - Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestir de suficiente forma distintiva;
- 21 - A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

22 - Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro;  
23 - Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

- **Quais os tipos de Marcas?**

- **Produto ou Serviço:** é utilizada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa (art. 123).

**PRODUTO:**



Marca Guaraná Antártica

Fonte: [www.guaranaantarctica.com.br](http://www.guaranaantarctica.com.br)

**SERVIÇO:**



Marca TAM

Fonte: [www.tam.com.br](http://www.tam.com.br)

- **Certificação:** São para atestar a conformidade e um produto ou serviço com determinadas normas ou técnicas, principalmente quanto à qualidade, à natureza, ao material utilizado e à metodologia empregada (art. 123).



Fonte: [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

- **Coletiva:** São usadas para identificar produtos e serviços providos de membros de determinada entidade (art. 123)



Fonte: [www.coopertalse.com.br](http://www.coopertalse.com.br)

- **Como se apresenta uma Marca?** ([www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br))
- **Figurativa:** Sinal constituído por desenho, imagem, formas fantasiosas em geral.



**Marca Apple**

Fonte: [www.apple.com](http://www.apple.com)

- **Nominativa:** Sinal constituído apenas por palavras, ou combinação de letras e/ou algarismos, sem apresentação fantasiosa.



Fonte: [www.jornaldopovo.com.br](http://www.jornaldopovo.com.br)

- **Forma Mista:** Sinal que combina elementos nominativos e figurativos.



Fonte: [www.petrobras.com.br](http://www.petrobras.com.br)



Fonte: Cedida pelo autor NUNES, M. A. S. N

- **Tridimensional:** é Sinal constituído pela forma plástica distintiva e necessariamente incomum do produto



Fonte: [www.rio2016.org](http://www.rio2016.org)

### ***O QUE É DIREITO AUTORAL DE SOFTWARE?***

O direito autoral de software nasce com a criação do programa, independentemente de registro, embora esse recurso sendo facultativo. Esse procedimento é um importante meio de prova judicial em ações decorrentes de violações de direito. A Lei nº 9.609/1998 define programa de computador como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e conexos vigentes no País, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

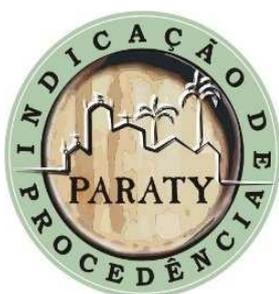
### ***O QUE É CULTIVAR?***

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por sua denominação própria,

que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos (LEGAT; MARQUES, 2008). A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando vedados a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização (art. 9º). A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos (art. 11). Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização (art. 12).

### ***O QUE É INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?***

É a identificação de um produto (bem e serviço) como originário de um local, região ou país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam lhe ser vinculadas essencialmente a sua origem geográfica, sendo passíveis de proteção legal contra uso de terceiros, em termos de Propriedade Industrial. A indicação geográfica, ao contrário das Marcas, é um direito coletivo que não se pode ser licenciado ou cedido (INPI, 2002). São exemplos de indicação geográfica: Café do Cerrado Mineiro, Champagne, Vinho do Porto, Charuto Cubano, Queijo Roquefort.



Fonte: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)<sup>10</sup>



Fonte: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)<sup>11</sup>



Fonte: [nitpar.pr.gov.br](http://nitpar.pr.gov.br)<sup>12</sup>

## **BUSCA DE ANTERIORIDADE**

### ***QUAL A FUNÇÃO DA BUSCA DE ANTERIORIDADE?***

A função da busca é fazer um levantamento inicial da tecnologia com os objetivos de: Conhecer o estado da técnica de uma tecnologia; economizar etapas no

processo de proteção da propriedade industrial; economizar tempo e recurso de pesquisa e realizar melhorias na tecnologia (RODRIGUES; HÄSNER, 2013).

### **ONDE SE FAZ ESSA BUSCA DE ANTERIORIDADE?**

- **INPI** - <http://www.inpi.gov.br/portal/>

O *Instituto Nacional de Propriedade Industrial* é o órgão brasileiro responsável pelo registro de Patentes, Marcas, Desenhos Industriais e Softwares, além de Indicações Geográficas. No site é possível ter acesso à base de Patentes, Marcas e Desenhos Industriais com depósito realizado no Brasil.

- **ESP@CENET** - <http://www.epo.org/index.html>

O *European Patent Office* é o escritório europeu para registro de patentes e possui diversas ferramentas para facilitar a busca, além da visualização completa da patente.

- **WIPO** - <http://www.wipo.int/portal/index.html>

A *World Intellectual Property Organization* ou Organização Mundial de Propriedade Intelectual é a agência especializada nas Nações Unidas, dedicada a fornecer acessibilidade ao sistema internacional de propriedade intelectual.

- **USPTO - PATENTS** - <http://patft.uspto.gov/>

O *United States Patent and Trademark Office* é o escritório americano de registro de Marcas e Patentes. Possui uma das mais completas bases, com busca altamente refinada.

- **JAPAN PATENT OFFICE** - <http://www.jpo.go.jp/>

Site do Escritório Japonês de Patentes.

Os sites de busca de anterioridade estão disponíveis em: <http://cintec.ufs.br/>.

### **APÓS REALIZAR A BUSCA DE ANTERIORIDADE O QUE FAZER?**

Após o pesquisador ter realizado a busca de anterioridade e encontrado algo igual ao seu invento, já registrado em outro país, não será possível registrá-lo. Caso encontre similaridade com a sua proposta deve-se citar em sua patente as potenciais diferenças entre os produtos. Caso contrário, a atividade inventiva ou aplicação industrial poderá ser registrada.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEPÓSITOS DE PEDIDO DE PATENTE/REGISTRO NO CINTEC/NPI - UFS**

### **DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE PATENTE**

- Formulário de solicitação de atendimento

- Relatório de invenção
- Termo de Sigilo
- Termo de Sigilo e Confidencialidade da UFS
- Declaração do Inventor
- Relatório Descritivo, Reivindicação, Resumo e Desenho se houver
- Matriz de Contribuição

Disponíveis no site do CINTEC <http://cintec.ufs.br/>

### ***DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR***

- Formulário Solicitação de Atendimento
- Relatório Registro de Software
- Termo de Sigilo para Alunos
- Termo de Sigilo para Pesquisador
- Termo de Sigilo e Confidencialidade da UFS
- Termo de Cessão de Direitos
- Autorização para cópia do cd
- Pedido de Registro de Programa de Computador
- Manual do Programa de Computador
- Dois CD contendo o código fonte
- Dois envelopes para CD (Sedex)

Disponíveis no site do CINTEC <http://cintec.ufs.br/>

### ***DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE MARCA***

- Formulário de Registro de Marca
- Um CD/DVD com a imagem digital da marca gravada na extensão Jpeg ou Jpg, com tamanho da imagem de 8 cm x 8 cm em resolução de 200DPI até o máximo de 300 DPI e tamanho do arquivo até 2Mb.

Disponíveis no site do CINTEC <http://cintec.ufs.br/>

### ***DOCUMENTOS PARA DEPÓSITO DE DESENHO INDUSTRIAL***

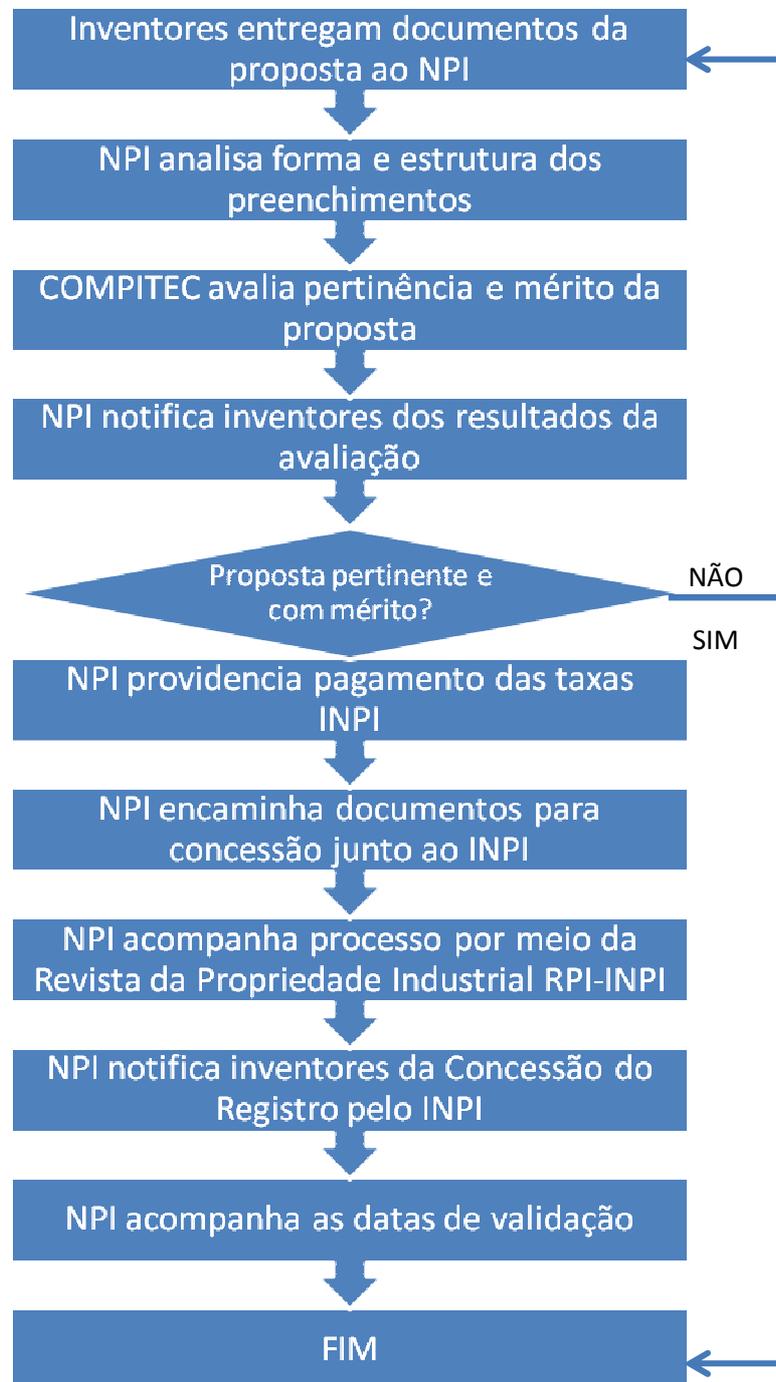
- Comprovante de Pagamento,
- Formulário modelo 1.06,
- Relatório Descritivo, Reivindicações, se for o caso;
- Desenhos ou fotografias, Campo de aplicação do objeto.

Os desenhos devem ser apresentados nas vistas frontal, lateral, superior e perspectiva. As fotos devem ser em fundo neutro, sem inscrições nominativas, marcas e

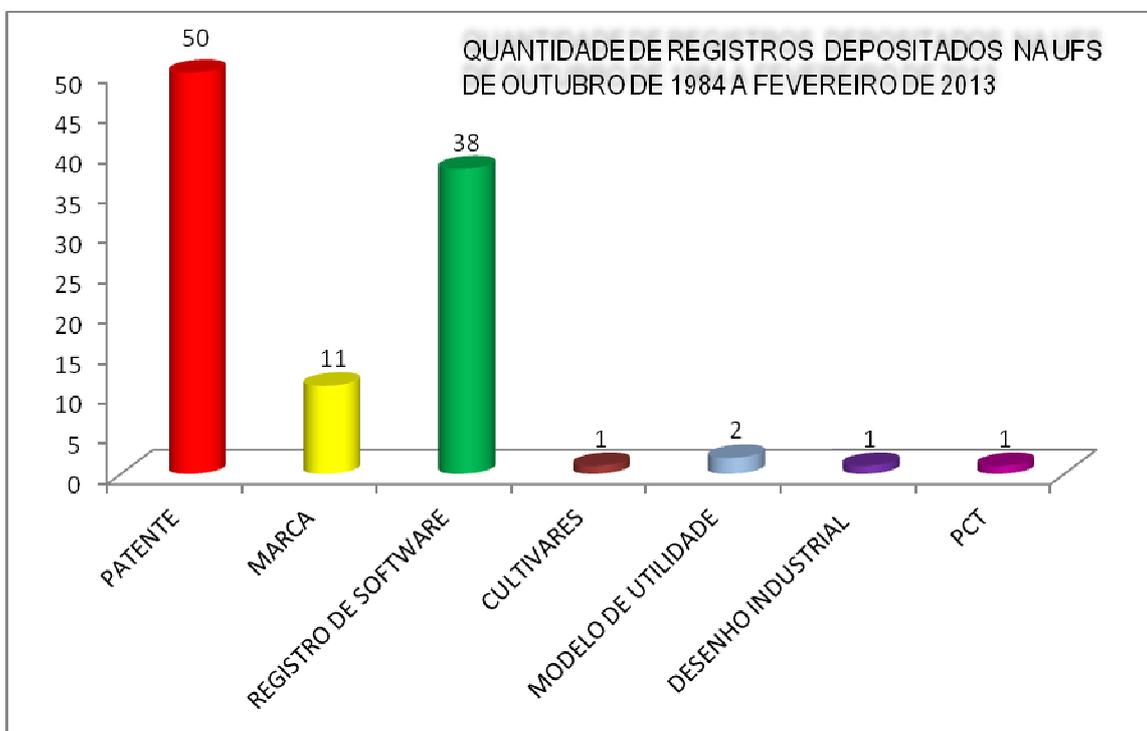
logotipos, nem outros objetos. Todas as documentações devem ser apresentadas em quatro vias.

Disponíveis no site do CINTEC <http://cintec.ufs.br/>

## FLUXOGRAMA PARA APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO UFS



## QUANTIDADE DE APROPRIAÇÃO DO CONHECIMENTO NA UFS



Fonte: Banco de Dados NPI/UFS, 2013

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Cartilha da Propriedade Industrial: Projeto Inventiva. Rio de Janeiro: Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, 2002
- CHESBROUGH, HENRY W. Open Innovation – New Imperative for creating & profiting from technology. Cambridge, Massachusetts, Harvard Business School, 2006.
- BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Livro Branco: Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, MCT, 2002, 80 p.
- BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 15 de maio 1996. Seção 1, p. 8353.
- BRASIL. Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 03 de dez. 2004. Seção 1, p. 2.
- BRASIL. Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 28 de abr. 1997. Seção 1, p. 8241.
- BRASIL. Lei n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, v. 2, 20 de fev. 1998. Seção 1, p. 659.
- OCDE. *Manual de Oslo. Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação*. (3. ed.). Tradução da Financiadora de Estudos e Projetos. Paris: OCDE, 2005. Disponível em: <http://www.mct.gov.br>. Acessado em: 10/05/2012.
- Proteção de Cultivares. Disponível em: [http://www.museu-goeldi.br/institucional/i\\_prop\\_protectcult.htm](http://www.museu-goeldi.br/institucional/i_prop_protectcult.htm). Acessado em: 13 de Fevereiro de 2013
- QUINTELLA. Cristina M, *et al.* **CARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**. ISBN: 978-85-60667-52-9, Salvador, 5ª edição, 30 pág., 2010.
- RUSSO, Suzana Russo, *et al.* **Capacite: Capacitação em Inovação Tecnológica para Empresários: Propriedade Intelectual**, ISBN: 978-85-7822-167-6, São Cristóvão, Editora UFS, 2011, 77-117 pág.

BRASIL. Universidade Federal de Sergipe. Cria a estrutura e composição da Comissão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITEC). Portaria n. 2.490, de 09 de novembro de 2009.

RODRIGUES, A.; HÄSNER, C. **Cartilha Prospective - Como explorar oportunidades no seu negócio mármore e granito**. Disponível em: <[http://www.prospective.com.br/artigos/4/Cartilha\\_Prospective\\_-\\_A5.pdf](http://www.prospective.com.br/artigos/4/Cartilha_Prospective_-_A5.pdf)>. Acessado em 25/jan/2013).

**Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/pct>. Acessado em: 29/Jan/2013.

LEGAT, A. L. M.; MARQUES, E. B. **Manual de propriedade intelectual**. Ponta Grossa: Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2008.

**Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia - CINTEC**  
Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos" Av. Marechal Rondon, s/n  
Jardim Rosa Elze - Polo de Pós-Graduação - Área de vivência  
CEP 49100-000 - SãoCristóvão/SE  
Fones: Secretaria (79) 2105-6865 / Coordenação (79) 2105-6334  
[cintec.ufs@gmail.com](mailto:cintec.ufs@gmail.com) / [www.cintec.ufs.br](http://www.cintec.ufs.br)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
Reitor

**Dr. André Maurício Conceição de Souza**  
Vice-Reitor

**Dr. Marcus Eugênio Oliveira Lima**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Dr<sup>a</sup>. Simone de Cássia Silva**  
Coordenadora do Centro de Inovação  
e Transferência de Tecnologia

**CINTEC-UFS**

**Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos"**  
**Av. Marechal Rondon, s/n Jardim Rosa Elze - Pólo de Pós-Graduação**  
**CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE**  
**Fones: Secretaria (79) 2105-6865**  
**Coordenação (79) 2105-6334**  
**[www.cintec.ufs.br](http://www.cintec.ufs.br)**  
**[cintec.ufs@gmail.com](mailto:cintec.ufs@gmail.com)**

ISBN 978-85-7822-417-2



9 788578 224172